

ANEXO III

Formulário para Cadastramento dos Prescritores de Talidomida

Nº cadastro:	
Informações do médico prescritor:	
Nome:	
Especialidade:	Nº CRM:
E-mail:	
Endereço residencial:	
Rua/Av: _____ nº: _____	
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____	
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____	
Endereço comercial:	
Rua/Av: _____ nº: _____	
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____	
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____	
Dedaro conhecer os riscos e as normas que envolvem a prescrição do medicamento Talidomida.	
Local e data:	

Carimbo e Assinatura do médico	
Autoridade Sanitária competente:	
Nome do responsável pelo cadastramento:	
Nº do registro funcional:	

Carimbo e assinatura do responsável pelo cadastramento	

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 540, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 378ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 07 de novembro de 2024; e

Considerando o Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil, 2ª edição atualizada, publicada em 2019 (Ministério da Saúde- Brasília/DF);

Considerando o Protocolo de vigilância da infecção latente pelo *Mycobacterium tuberculosis* no Brasil, 2ª edição, publicada em 2022 (Ministério da Saúde- Brasília/DF);

Considerando a Nota Informativa nº 1/2023-CGDR/DCCI/SVS/MS que trata das recomendações para o rastreio da infecção latente pelo *Mycobacterium tuberculosis* e utilização do escore clínico pediátrico para o diagnóstico da tuberculose, com o Derivado Proteico Purificado (PPD)- o uso racional do PPD de maneira transitória e excepcional.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o fluxo de acesso aos medicamentos para tratamento da Tuberculose e da infecção latente pelo *Mycobacterium tuberculosis* (ILTB), no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA

Presidente do COSEMS

ANEXO I**FLUXO DE ACESSO AOS MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA TUBERCULOSE (TB) e DA INFECÇÃO LATENTE PELO *Mycobacterium tuberculosis* (ILTB) EM MATO GROSSO DO SUL****1. Disposições gerais**

1.1. Os medicamentos para tratamento da TB e ILTB fazem parte do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica.

1.2. O Ministério da Saúde fará a atualização dos Manuais, Guias de Vigilância Epidemiológica, Protocolos Clínicos e Diretrizes de Tratamento (PCDTs) e demais documentos norteadores para o tratamento da TB e ILTB, bem como a aquisição centralizada dos medicamentos, a programação dos medicamentos junto à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) e a distribuição dos medicamentos para a SES.

1.3 A SES/MS enviará a programação para o Ministério da Saúde, receberá os medicamentos advindos do Ministério da Saúde, receberá as solicitações dos medicamentos para tratamento da TB e ILTB das Secretarias Municipais de Saúde (SMS), distribuindo conforme solicitação/demanda e disponibilidade.

1.4. As SMS realizarão a solicitação de medicamentos prescritos à SES, receberão os medicamentos da SES e irão dispor de farmácia com profissional farmacêutico e com os elementos necessários para a dispensação dos medicamentos para tratamento da TB e ILTB aos pacientes.

2. Estrutura, organização e funcionamento das farmácias

2.1. As farmácias que realizam a dispensação dos medicamentos para tratamento de Hanseníase devem integrar o SUS.

2.2. As farmácias devem ter infraestrutura adequada às atividades desenvolvidas e dispor de computador com acesso à internet para atendimento e acesso ao sistema de informação que faz o registro das dispensações.

2.3. Preferencialmente, devem contar com área destinada ao atendimento individual para dispensação orientada.

2.4. A farmácia deve contar com farmacêutico responsável técnico, bem como equipe de apoio, devidamente treinada e capacitada, de acordo com a necessidade de cada farmácia.

3. Solicitação dos medicamentos para tratamento da TB e ILTB

3.1. Os medicamentos para tratamento da TB e ILTB que compõem o elenco disponível para solicitação à SES/MS são: Cloridrato de Piridoxina 50mg; Sulfato de Estreptomicina 1000mg; Etambutol 400mg; Isoniazida 75mg + Rifampicina 150mg; Isoniazida 150mg + Rifampicina 300mg; Isoniazida de 100 e 300mg; Pirazinamida 150 e 500mg; Rifabutina 150mg; Rifampicina 150mg + Isoniazida 75mg + Pirazinamida 400mg + Etambutol 275mg (RHZE); Rifampicina 300mg; Rifampicina 75mg + Isoniazida 50mg; Rifampicina 75mg + Isoniazida 50mg + Pirazinamida 150mg; Rifampicina suspensão oral 2%, Rifapentina 150mg; Rifapentina 150mg; Rifapentina 300mg + Isoniazida 300mg.

3.2. Para os medicamentos que não foram citados no item 3.1 desta resolução, em situações de uso excepcional ou inclusões no rol de tratamento, sua disponibilização e indicações terapêuticas serão pautadas por documentos técnicos norteadores publicados pelo Ministério da Saúde.

3.3. Também está disponível para solicitação à SES/MS o Derivado Proteico Purificado (PPD), utilizado para o diagnóstico da ILTB e no escore clínico pediátrico na suspeita de tuberculose da criança.

3.4 As solicitações regulares dos medicamentos para tratamento da TB, ILTB e do PPD devem ocorrer mensalmente, através formulário eletrônico, pelo link: <https://forms.gle/rD7SPewoGwkMcmnh7>. O formulário ficará aberto para solicitação entre os dias 20 e dia 30 de cada mês, para que os pedidos sejam atendidos no mês subsequente e enviados seguindo o cronograma mensal de entregas.

3.4.1. Deverá ser anexada ao fim do preenchimento do formulário eletrônico a planilha padronizada denominada "Relação Nominal de Pacientes em Tratamento de TB e ILTB", disponível para download no site da Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica da SES de Mato Grosso do Sul (SES/MS), no endereço: <https://www.as.saude.ms.gov.br/assistencia-farmacautica-basica/assistencia-farmacautica-basica-e-estrategica-solicitacao-de-medicamentos/>.

3.5. No caso de pedidos extras, fora do período estipulado para as requisições mensais, as solicitações ocorrerão pelo link: <https://forms.gle/xsX5dM8RjJPrUz8J8>. Este formulário tem o objetivo de atender, de forma imediata, a terapia de novos pacientes cujo estoque estratégico da SMS não foi suficiente, bem como demandas urgentes.

3.6. A Rifampicina 300mg cápsulas e a Rifampicina 2% suspensão oral também são utilizadas no tratamento de infecções/doenças de outros Programas de Saúde no Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica (CESAF). Seu fornecimento se dará mediante solicitação ao Programa Estadual de Saúde específico, a depender da patologia do paciente.

3.7. Esquemas especiais serão tratados pelo SITETB (Sistema de Informação de Tratamentos Especiais da Tuberculose). O SITETB destina-se à notificação e ao acompanhamento dos casos de tuberculose que têm indicação de tratamentos especiais (ocorrência de reações adversas, toxicidade, certas comorbidades que impossibilitem o uso do esquema básico e resistências). O sistema também possibilita a notificação e acompanhamento de casos de micobacteriose não tuberculosa (MNT). Esses casos devem ser atendidos e acompanhados por unidades de referência secundária e terciária. Além da gestão de casos, o SITETB se propõe a realizar a gestão de medicamentos, possibilitando a realização de dispensação, solicitação, recebimento, transferências e controle de estoque.

3.8. As prescrições devem seguir a Denominação Comum Brasileira (DCB) e serem oriundas de serviços públicos de saúde.

3.9 As prescrições e a situação clínica do paciente devem estar em consonância com os critérios de elegibilidade estabelecidos nos Manuais e demais documentos técnicos norteadores, publicados pelo Ministério da Saúde.

4. Liberação e distribuição dos medicamentos para tratamento da TB e ILTB

4.1. A liberação dos medicamentos solicitados para tratamento da TB e ILTB ocorrerá conforme avaliação e autorização da área técnica de Assistência Farmacêutica Estratégica Estadual.

4.2. Os pedidos regulares serão aprovados e distribuídos conforme cronograma mensal.

4.3. Após a aprovação dos pedidos regulares, a área técnica de Assistência Farmacêutica Estratégica Estadual, irá compartilhar com as SMS solicitantes as considerações da área técnica, o quantitativo autorizado dos medicamentos e o número da solicitação inserida no sistema de logística.

4.4. No caso de pedidos extras, a SMS solicitante receberá por e-mail o número da requisição, que deverá ser apresentado após o prazo de 48 horas úteis na Logística Farmacêutica Estadual para a retirada do medicamento solicitado.

4.5. Caso não seja autorizada a liberação dos medicamentos solicitados, será enviado um e-mail ao requisitante com as justificativas e solicitações de correções, se necessário.

5. Dispensação dos medicamentos para tratamento da TB e ILTB

5.1. Para as dispensações, o paciente ou seu responsável legal, ou pessoa devidamente autorizada, apresentará junto à farmácia um documento de identificação próprio e também a cópia do documento do usuário do medicamento.

5.2. As dispensações deverão ser registradas em sistema próprio de controle de estoque informatizado, com envio dos dados de movimentação (entrada, saída, estoque e dispensação) para a BNAFAR - Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde, ou utilização do sistema próprio de gestão da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde (neste caso não é necessário envio de dados).

5.3. A dispensação de medicamentos deve ser pautada nos critérios de elegibilidade definidos pelos manuais e guias do Ministério da Saúde.

6. Disposições finais

6.1 Sempre que houver necessidade, este Fluxo de acesso aos medicamentos para tratamento da TB e ILTB, bem como os formulários de solicitação de medicamentos, serão atualizados.

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 541, CAMPO GRANDE, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 378ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 07 de novembro de 2024; e

Considerando a Lei Federal 9.313, de 13/11/1996, que determina que os pacientes de HIV/ AIDS receberão gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento;

Considerando a reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em julho de 1998, que definiu a descentralização do processo de aquisição e disponibilização dos medicamentos para DST (doenças sexualmente transmissíveis) e IO (infecções oportunistas) associadas a AIDS para os níveis estaduais e municipais; e a aquisição e disponibilização dos medicamentos antirretrovirais e talidomida pelo Ministério da Saúde;

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos- Módulo I: Tratamento e Módulo II: Coinfecções e Infecções Oportunistas 2024;

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) 2022;